



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 13624/13

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura de Lagoa Seca

Denunciado: José Tadeu Sales de Luna

Denunciante: Edvaldo do Nascimento Silva

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Conhecimento e improcedência da denúncia. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01000/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13624/13 que trata de denúncia formulada pelo vereador Edvaldo do Nascimento Silva contra o Prefeito de Lagoa Seca/PB, Sr. José Tadeu Sales de Luna, a respeito de supostas irregularidades praticadas no âmbito da gestão de pessoal do Município, durante o exercício de 2013, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em:

1. TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA improcedente;
2. ARQUIVAR os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 06 de julho de 2021

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 13624/13

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 13624/13 trata da denúncia formulada pelo vereador Edvaldo do Nascimento Silva contra o Prefeito de Lagoa Seca/PB, Sr. José Tadeu Sales de Luna, a respeito de supostas irregularidades praticadas no âmbito da gestão de pessoal do Município, durante o exercício de 2013.

Narra o denunciante, em resumo, os seguintes fatos:

- Acumulação indevida de cargos públicos por parte do servidor Wendel dos Santos Araújo, que ocuparia o cargo de professor em Puxinanã (30 horas), em Lagoa Seca (40 horas), e coordenador da Escola do Distrito de Campinhote;
- Contratação de pessoal sem concurso público; servidores temporários, Sr. João Carlos de Oliveira e Jorge Luiz Silva, em desvio de função e recebendo salários acima da média; * Desvio de função por parte dos servidores Francisco Gomes da Silva, Irenaldo Pereira Barros e Nilton Fagner F. Albuquerque, Jessianne de Melo Souza;
- Acumulação indevida de cargos públicos por parte do servidor Temistoclis Bastos Maciel que exerceria o cargo de professor em Campina Grande (30 horas), em Lagoa Seca (40 horas), além de ocupar cargo de Supervisor Escolar. Além do mais, teria recebido irregularmente seus vencimentos acrescidos de uma DOBRA em período de recesso escolar;
- O servidor Udilson Gonçalves da Silva, ocupante de cargo de professor, estaria em desvio de função e recebendo pagamento indevido;
- Os Servidores Ana Paula de Moura Silva, Cristina Carneiro Barbosa, Lucimara Pereira da Silva e Michele Gertudres Cardoso, por apadrinhamento político do Prefeito, estariam recebendo vencimentos incompatíveis com a realidade do Município.

A Auditoria, ao analisar a defesa, concluiu da seguinte forma:

“Ante o exposto, e após pesquisa no sistema SAGRES online, esta Auditoria, não constatou nenhuma ilegalidade, nos fatos denunciados. Motivo pelo qual, não sendo outro melhor entendimento, sugere-se o arquivamento destes autos”.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 00886/21, pugnando pelo conhecimento da denúncia em análise, bem como, pela inexistência das irregularidades denunciadas no momento da instrução e pelo seu arquivamento.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 13624/13

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, § 2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.

Analisando os fatos denunciados verifica-se a improcedência da denúncia, tendo em vista o que destacou a Auditoria em seu relatório exordial. Nesse sentido, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* conheça a denúncia e, no mérito, julgue-a improcedente, com o consequente arquivamentos dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 06 de julho de 2021

Con. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 13 de Julho de 2021 às 12:07



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 13 de Julho de 2021 às 11:21



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 14 de Julho de 2021 às 10:10



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO